



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 76058/2021

Interessada - Maria Izabel da Macena Nunes

Relatora - Isabela Victor Braun - CARACOL

Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/01/2024

Acórdão nº 023/2024

Auto de Infração nº 21043322 de 18/02/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21044194 de 18/02/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 5,84 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 110/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 75/SGPA/SEMA/2022, homologada em 31/03/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 29.200,00 (vinte nove mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja declarada nulidade do presente auto de infração e embargo; ou que o valor da multa seja minorado; realização da perícia para ser estabelecida a correta extensão da área e a real supressão de vegetação nativa e/ou conversão da multa em obrigação de fazer, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto da Relatora: julgou o recurso improcedente, devendo ser mantida a Decisão Administrativa que homologou o auto de infração, bem como manter o respectivo termo de embargo. A representante da FIEMT apresentou, oralmente, voto divergente, para reenquadrar do artigo 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicando contra o autuado R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente, reenquadrando a conduta do artigo 50 para o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicando contra o autuado R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo a multa no valor total de R\$ 5.840,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.